



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/03/2015.

ITEM: 39

Processo: TC- 001634/026/13 - PARECER

Prefeitura Municipal: Meridiano

Exercício: 2013.

Prefeito (s): Aristeu Baldin

Procurador (s) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Advogado (s): Renata Miquelete Chanes Scatena e outros

Acompanha (m): TC- 001634/126/13 e Expediente(s):000964/011/13

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MERIDIANO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS-UR-11 que, em relatório juntado às fls. 12/44 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou razões da defesa, juntadas às fls. 50/75 dos presentes autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias Econômica e Jurídica e Chefia de ATJ) e Ministério Público de Contas opinam pela emissão de parecer favorável.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE MERIDIANO, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas de natureza formal que não comprometem os atos praticados.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais tópicos constitucionais como: ENSINO (26,17%) FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (85,22%); SAÚDE, (21,30%); PESSOAL (50,71%) SUPÉRAVIT ORÇAMENTÁRIO (3,71%).

ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME,
EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, acolho as recomendações propostas por MPC, às fls. 92/94 dos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEVERÁ A UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS –
UR-11, na próxima FISCALIZAÇÃO, certificar-se das
providências a ser adotadas pela origem.

É O MEU VOTO.

GARC, 24 DE MARÇO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

DLB.